



PROCESSO	463811/2017
INTERESSADO	ANDREA BERMUDEZ BAGNIEWSKI
ASSUNTO	RECURSO DIRIGIDO AO PLENÁRIO

## DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPODF Nº 0188/2017

Recurso dirigido ao Plenário.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL (CAU/DF), no uso das competências que lhe confere o artigo 19, do Regimento Interno do CAU/DF, homologado em 22 de maio de 2015, na 13ª Plenária ampliada do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), reunido ordinariamente em Brasília-DF, na sede do Clube de Engenharia do Distrito Federal, no dia 20 de julho de 2017, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o disposto na Resolução nº 101, de 27 de março de 2015 que “dispõe sobre procedimentos orçamentários, contábeis e de prestação de contas a serem adotados pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e pelos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e Distrito Federal (CAU/UF)”;

Considerando os artigos 34, I, 42, 43, 44 e 54, da Lei n.º 12.378/2010, artigos 4º, II, e 8º, caput, da Lei n.º 12.514/2011, artigo 10, VII e X, da Lei n.º 8.429/1992, bem como os artigos 1º, 3º e 7º da Resolução CAU/BR nº 121, de 19 de Agosto de 2016, que dispõe sobre as anuidades e sobre a negociação de valores devidos aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá outras providências;

Considerando processo de cobrança das anuidades de 2012 a 2015 da arquiteta e urbanista Andrea Bermudez Bagniewski, CPF n.º 699.477.831-20, protocolado sob o n.º 463811/2017, conforme informações constantes no SICCAU, bem como todos os documentos juntados ao processo;

Considerando que o processo seguiu o trâmite previsto e foi distribuído ao conselheiro Samuel Leandro de Santana, na Plenária do dia 8 de junho de 2017, para análise do recurso apresentado pela interessada em face à Deliberação nº 21/2017 – CFG;

Considerando que a profissional Andrea Bermudez Bagniewski apresentou recurso, no dia 26 de Janeiro de 2017, alegando que desde o ano de 2013 reside no Japão, cursando uma pós-graduação em Arquitetura, a única renda que tem é uma bolsa de estudos concedida pelo governo Japonês, e está sem condições de quitar o débito das anuidades com o CAU/DF;

Considerando que o conselheiro Daniel Gonçalves Mendes apresentou por meio de relatório/voto argumentos, os quais apresentam as bases legais de criação e cobrança do Sistema CAU e seu voto foi no sentido de encaminhar o processo para que o débito fosse inscrito em dívida ativa, o qual foi aprovado pela Deliberação nº 21/2017-CFG;

Considerando que o profissional foi informado, no dia 5 de abril de 2017, sobre a decisão da CFG, e protocolou recurso ora analisado, no qual solicita anistia da dívida, tendo em vista que o mesmo encontra-se cursando pós-graduação (Doutorado) em Arquitetura na Universidade de Tóquio, na qual é bolsista; e

Considerando relato e o voto do conselheiro relator Samuel Leandro de Santana: “Pela ratificação da Deliberação n.º 21/2017 – CFG, pelo prosseguimento do processo de cobrança, e a inscrição do débito em dívida ativa”.



**DELIBEROU:**

1 – Aprovar relato e o voto do conselheiro relator, pela ratificação da Deliberação n.º 21/2017 – CFG, pelo prosseguimento do processo de cobrança, e a inscrição do débito em dívida ativa;

2 – Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

**Com 6** votos favoráveis, 0 contrário e 0 abstenção.

Brasília - DF, 20 de julho de 2017.

**Tony Marcos Malheiros**  
Vice-Presidente do CAU/DF